



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 147/2020 - SES
PROCESSO Nº 62.802/2020 - SES

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA MAWED COMERCIAL LTDA.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.973.240/0001-06 com sede na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, localizada na Av. Carlos Cunha, s/nº, Bairro do Calhau, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 912.886.063-20 e RG nº 68312297-5 SSP/MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAWED COMERCIAL LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 00.085.822/0001-12, estabelecida na Rua Ri-09, Quadra 85, Lote 32, Salas 1 e 2, Residencial Itaupú, Goiânia - GO, CEP: 74.356-050, representada pela Sra. **MICHELLE ALCÂNTARA DE CASTRO**, brasileira, portadora do CPF nº 014.555.691-35, residente e domiciliado(a) em Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVEM**, firmar Contrato decorrente da dispensa de licitação – emergência deflagrada no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Estadual nº 35.672/2020 art. 2º, inciso II e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e, ainda, com base na proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de empresa para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para atendimento a demanda das unidades de saúde em virtude do aumento de número de infecções pelo vírus H1N1 e de casos confirmados pela COVID-19 (COBRADE1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.3. Os materiais a serem adquiridos são:

Item	Especificação Técnica	Apresentação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	ÓCULOS DE PROTEÇÃO Características Gerais: ✓ Material armação policarbonato e nylon, tipo proteção lateral ✓ Material proteção policarbonato, tipo lente ✓ anti-risco, anti-embacante, cor lente incolor, características adicionais com cordão de segurança, hastes, material lente policarbonato.	unidade	43.500	R\$ 5,15	R\$ 224.025,00
TOTAL GERAL					R\$ 224.025,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pelos serviços desse Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 224.025,00 (duzentos e vinte e quatro mil, vinte e cinco centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) entregar os insumos bem embalados, haja vista que não serão recebidos insumos que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, umidade, inadequação em relação ao conteúdo;
- b) manter as condições de conservação dos insumos entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos;
- c) atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela Anvisa quanto ao armazenamento e o transporte dos insumos;
- d) deverá constar na embalagem do produto, no que couber: nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, prazo de validade, nº do registro no Ministério da Saúde;
- e) o recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- f) no ato da entrega, os bens serão submetidos a vistoria, através do Gestor/Fiscal do Contrato ou pessoa especialmente indicada pela **CONTRATANTE**, que atestará a regularidade das mesmas, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anotando na Ficha de Vistoria todas as observações sobre seu estado de conservação e recebimento;
- g) não serão recebidos insumos que apresentarem prazo de vida útil/validade inferior a 50% (cinquenta por cento) do prazo total de validade;
- h) os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- i) o transporte e a entrega dos materiais são de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão estar em consonância com os quantitativos e o endereço definido pela **CONTRATANTE**;
- j) os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados à diretriz do art. 3º da Lei nº 8.666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos, no que couber;
- k) a contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia corona vírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar o Gestor/ Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, através do servidor designado;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da empresa fornecedora, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) comunicar/notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa fornecedora, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, se for o caso;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora;



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

g) efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

h) não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou a empresa **CONTRATADA**.

4.2. A SES/MA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O Prazo de vigência do presente Contrato será de **06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura**, nos termos do Decreto Estadual nº 35.672/2020 e Lei nº 13.979/2020.

5.2. O Contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO ANTECIPADO E GARANTIA CONTRATUAL

6.1. O fornecimento do objeto ocorrerá após o pagamento de forma antecipada a pedido da **CONTRATADA**, e corresponderá a no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor total previsto em contrato para cada item.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, específica para recebimento de valores decorrentes da execução deste Contrato, sendo os dados desta indicados pela **CONTRATADA**.

6.3. Face a realização do pagamento de forma adiantada, tem-se que os pagamentos subsequentes apenas dar-se-ão após o recebimento do quantitativo de bens correspondente ao adiantamento realizado.

6.4. Em caso de inadimplemento total ou parcial por parte da **CONTRATADA**, esta fica obrigada a restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a totalidade do valor que lhe fora adiantado na ocorrência de inadimplemento total, ou, parcialmente, descontados os valores devidos referentes a parcela do objeto entregue, caso o inadimplemento seja parcial.

6.4.1. A devolução deverá ocorrer por meio de depósito ou transferência bancária a ser realizada através de pagamento, em conformidade com a legislação e as regras estabelecidas pela Secretaria.

6.4.2. A devolução dos valores pagos antecipadamente não impede a aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.5. A solicitação de pagamento deverá vir acompanhada, ainda, da cópia da Nota de Empenho, cópia do Contrato/ou Ordem de Fornecimento, Certidões Negativas de Débitos referente às Fazendas Federal, Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.

6.6. Para essa situação, a **CONTRATADA** deverá prestar umas das garantias contidas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

6.7. No que pertine à **GARANTIA CONTRATUAL** pela **CONTRATADA**, esta será no percentual de **2,5% (dois e meio por cento) do valor total do Contrato**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do Contrato, prorrogados por igual período a critério da Secretaria.

6.8. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a **CONTRATADA** não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Secretaria fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor devido, para fins de atingir o valor total da garantia.

6.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento).

6.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.11. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) as multas moratórias e compensatórias aplicadas à **CONTRATADA**.

6.13. No caso de caução em dinheiro, o depósito ou transferência bancária deverá ser efetuado em conta específica com correção monetária, em favor da Secretaria de Estado da Saúde – SES.

6.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.15. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.17. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.18. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

6.19. Após execução do Contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

6.20. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim só segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamentos dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração.

6.21. Em caso de encerramento da vigência do Contrato, ou rescisão contratual, a Secretaria reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

6.22. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

6.23. A Secretaria de Estado da Saúde – SES não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da administração;
- e) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da administração.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato possuem as seguintes Dotações Orçamentárias:

a) **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 21901; **PROGRAMA:** 0596; **AÇÃO:** 4908; **SUBAÇÃO:** 016341 (AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES – COVID 19); **NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30.99; **FONTE:** 108, conforme **NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE003365**, emitida em 16/04/2020

b) **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 21901; **PROGRAMA:** 0596; **AÇÃO:** 4908; **SUBAÇÃO:** 016341 (AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES – COVID 19); **NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30.99; **FONTE:** 121, conforme **NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE003366**, emitida em 16/04/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a empresa que:

- a) convocada, dentro do prazo de validade da proposta, não receber a Nota de Empenho e/ou não assinar o Contrato/Ordem de Fornecimento;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) não mantiver a proposta;
- d) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) deixar de executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

8.2. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a SES/MA, sendo cabível também quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações da fiscalização da SES/MA;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o Contrato e/ou receber a Nota de Empenho no prazo previsto;
- c) multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "c", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- f) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total do objeto;
- g) em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados, a ser aplicada se a **CONTRATADA** incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93;

8.3. A multa poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas na letra "a", "h" e "i" do item anterior.

8.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Estadual nº 10.297/2015 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Leis Estaduais nº 8.959/2009.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.6. Atrasos, cujas justificativas sejam aceitas pela SES/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no Contrato ou documento equivalente, poderão, a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei nº 13.979/2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do Contrato.

9.2. O prazo de entrega dos bens será de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela **CONTRATADA**.

9.3. A entrega deverá ser realizada no **Almoxarifado/SESMA**, situado na Rua Estrada da Vitória, nº 2409 – Bairro Fé em Deus – São Luís/MA. CEP: 65.037-270, de Segunda à Sexta das 8h às 12h e das 14h às 18h.

9.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

9.5. Não serão recebidos insumos que apresentarem prazo de vida útil/validade inferior a 50% (cinquenta por cento) do prazo total de validade.

9.6. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.7. Se constatadas inadequações, quando do recebimento provisório, a **CONTRATANTE** poderá:

a) rejeitá-la quando inadequável no todo ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas; devendo nesse caso a **CONTRATADA** substituir o objeto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação pela **CONTRATANTE**.

b) rejeitá-lo se disser respeito a diferença de quantidade, determinando sua complementação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação pela **CONTRATANTE**.

9.8. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório ao servidor ou comissão de recebimento e apenas após a verificação de conformidade do quantitativo e especificação constante no Termo de Referência por servidor legalmente designado pela SES/MA.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços fixados para o objeto deste Contrato serão fixos e irrevogáveis.

10.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

10.3. O pedido de reajuste ocorrerá, caso haja prorrogação do Contrato e este ultrapasse o prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O gerenciamento do fornecimento do objeto solicitado ficará a cargo de servidor designado formalmente pela SES, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de entrega e recebimento, etc., nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar o fornecimento do objeto, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta;
- b) comunicar eventuais falhas no fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) garantir ao fornecedor acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento do objeto;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos ao fornecimento do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. A fiscalização não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 4º- I da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

17.2. A omissão ou tolerância quanto a exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

17.3. As disposições contidas no Termo de Referência que estiverem em contradição com esta minuta de Contrato deverão ser desconsideradas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro desta cidade de São Luís do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

18.2. E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), 17 de abril de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

CONTRATANTE

MAWED
COMERCIAL LTDA.
12252118000196

Assinado digitalmente por MAWED COMERCIAL LTDA:
12252118000196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, *OU=18845096000154, OU=Certificado P.J A1, CN=MAWED COMERCIAL LTDA:12252118000196
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2020-04-24 07:30:00
Foxit Reader Versão: 9.1.0

MAWED COMERCIAL LTDA.

Representada por MICHELLE ALCÂNTARA DE CASTRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Ana Lídia C.
CPF nº: 045.820.513-32

2. Nome: Dayverson
CPF nº: 032.130.863-80



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2020/SES

REF.: Processo nº 62.802/2020 – **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e a empresa **MAWED COMERCIAL LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 00.085.822/0001-12; **OBJETO:** contratação emergencial de empresa para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para atendimento a demanda das unidades de saúde em virtude do aumento de número de infecções pelo vírus H1N1 e de casos confirmados pela COVID-19 (COBRADE1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral); **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura.; **VALOR:** R\$ 224.025,00 (duzentos e vinte e quatro mil, vinte e cinco centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Estadual nº 35.672/2020 art. 2º, inciso II; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** dispensa de licitação; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** a) **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 21901; **PROGRAMA:** 0596; **AÇÃO:** 4908; **SUBAÇÃO:** 016341 (AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES – COVID 19); **NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30.99; **FONTE:** 108, conforme **NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE003365**, emitida em 16/04/2020; b) **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 21901; **PROGRAMA:** 0596; **AÇÃO:** 4908; **SUBAÇÃO:** 016341 (AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES – COVID 19); **NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30.99; **FONTE:** 121, conforme **NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE003366**, emitida em 16/04/2020; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 17 de abril de 2020; **SIGNATÁRIOS:** **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, Cédula de Identidade nº 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20, Secretário de Estado da Saúde, pela Contratante; Sra. **MICHELLE ALCÂNTARA DE CASTRO**, CPF nº 014.555.691-35, pela Contratada.

São Luís (MA), 24 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS

Ofício Nº 198/2020 – SAF/SES

São Luís (MA), 24 de abril de 2020

A Sua Senhoria

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO

Diretora do Diário Oficial

Avenida Senador Vitorino Freire, nº 1969 – Areinha

Nesta

Assunto: Publicação de Matéria.

Senhora Diretora,

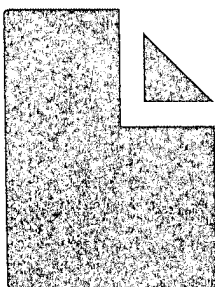
Estamos encaminhando, para fins de publicação no Diário Oficial, a seguinte matéria:

- Extrato do Contrato nº 147/2020/SES – Empresa: Mawed Comercial Ltda.

Atenciosamente,

Aline Ribeiro Duailibe Barros
Secretária Adjunta de Finanças/SES

Autorizado ▶



2004241134
0354

Nº Edição: 076
Data de Publicação: 24/04/2020
Data Sugerida: 24/04/2020
Data: 24/04/2020 -
Solicitação: 11:35
Solicitante: Dayvisson Pinho
Garcia
Organização: 02973240000106
SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE-
SES
Tipo: Normal

Ações



Download
do Ofício



Solicitar
alteração



Solicitar
Cancelamento

Histórico

CONTRATOS

Assunto Validado

Caderno de Publicação:
TERCEIROS



< 1 > Foram encontrados 1 assuntos.

